Piraí
01157
22 JUN 2022

MENSAGEM Nº 025/2022

Piraí, 21 de junho de 2022.

==========

Câm. M. PIRAÍ-RJ
Processo nº 01157
Rubrica Fls. 2

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o presente projeto de lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar dispositivo da Estatuto dos Servidores que prevê as exceções ao percebimento de gratificação ou abono salarial.

A redação atual do artigo 223 do Estatuto dos servidores municipais afasta o direito ao percebimento de gratificação ou abono salarial que vier a ser instituído por Lei aos servidores que acumularem mais de cinco faltas injustificadas ou se afastarem para tratamento de saúde, por prazo superior à 60 (sessenta) dias.

Entretanto, a norma cogente não estabelece um período em que tais exceções à percepção estariam enquadrados, necessitando, portanto, da alteração proposta.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer o marco temporal de 60 (sessenta) dias anteriores à edição da Lei que estabelece o benefício como período de enquadramento das exceções já existentes.

Tal alteração traz maior segurança jurídica quando da edição de Lei que instituir o benefício, tornando a regra mais clara e objetiva.

Outra alteração trazida pelo Projeto de Lei é que as gestantes e servidores em licença maternidade não serão enquadram na exceção de licença para tratamento de saúde.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 0159
Rubrica Fls. 3

A proteção à esta categoria de servidoras se mostra justa e necessária para atingir o princípio da dignidade da pessoa humana, reafirmando posicionamento crescente de que a gestação de uma vida não é doença.

Assim, mediante a tudo apresentado, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL,** na forma dos artigos 118, 140,V e 145, todos do Regimento Interno desta digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do projeto de lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

ALEX JOAQUIM DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01157
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

EMENTA: "ALTERA ART. 223 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PIRAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 223 da Lei Municipal nº 964/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 223 – Não terá direito à percepção de gratificação ou abono que vier a ser instituído pelo Poder Executivo através de lei própria o servidor que porventura contabilizar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas e/ou se afastar para tratamento de saúde no período de 60 (sessenta) dias anteriores à concessão do benefício.

Parágrafo Único: A licença tratada no caput não se aplica à gestantes e/ou servidoras em licença maternidade."

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

****